

À

AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES – GOINFRA
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 41/2025
CONTRATAÇÃO Nº 112676
PROCESSO Nº 202500005005135

O CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ, formado pelas empresas **SIMEMP SERVIÇOS TÉCNICOS E OBRAS LTDA** (empresa Líder) e **NOVA ENGENHARIA**, já devidamente qualificados, por meio deste, vem, com o devido respeito e acatamento, encaminhar a V.Sas., com fulcro no item 9.3 e seguintes do Edital de Concorrência nº 041/2025, bem como no Art. 93 do Decreto Estadual nº 10.359/2023 e Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, objetivando revisão de nota técnica atribuída ao consórcio, dentre outros que passamos a expor.

I. DA TEMPESTIVIDADE

O presente Recurso Administrativo é tempestivo, uma vez que o prazo recursal foi regularmente iniciado em 06/09/2025 (sexta-feira), conforme ciência do resultado publicada pela Administração, e se encerra em 09/09/2025 (segunda-feira), nos termos do item 9.3 e seguintes do Edital de Concorrência nº 041/2025, combinado com o disposto no Art. 93 do Decreto Estadual nº 10.359/2023 e Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

II. BREVE RESUMO DOS FATOS

O presente certame, regido pelo Edital de Concorrência Eletrônica nº 041/2025, tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados de gerenciamento no âmbito da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias – DPJ, da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA.

Desde o início da fase de julgamento, observa-se que a Comissão de Licitação conduziu o processo com elevado rigor técnico, observando estritamente as disposições do Termo de Referência, assegurando a transparência, a isonomia e o interesse público em todas as etapas do certame.

Destaca-se a atuação da banca examinadora, que, com elevado grau de diligência e fundamentação técnica, procedeu à aplicação de descontos nos itens em que entendeu haver insuficiência de comprovação, bem como à desclassificação de três consórcios que não atenderam aos requisitos essenciais. Tal postura demonstra a seriedade e o compromisso do colegiado com a correta aplicação dos critérios editalícios, garantindo que as propostas classificadas representassem efetiva capacidade técnica e aderência ao objeto licitado.

Não obstante o reconhecimento da qualidade técnica e da lisura da análise realizada, o Consórcio Solução DPJ, formado pelas empresas SIMEMP Serviços Técnicos e Obras Ltda. (líder) e Nova Engenharia S.A., vem, de forma respeitosa, apresentar este recurso com o objetivo de solicitar revisão pontual em itens específicos da análise comparativa entre a sua proposta e a do Consórcio Modera – Spazio – SCB – Goenge.

O pleito ora formulado possui três propósitos principais:

- Reafirmar a correção e a legitimidade das decisões da comissão quanto à aplicação de descontos técnicos e à desclassificação dos três consórcios;
- Enaltecer a condução criteriosa e técnica da banca examinadora, que assegurou julgamento imparcial e transparente;
- Requerer a reavaliação de pontos específicos que impactaram a pontuação técnica atribuída ao Consórcio Solução DPJ, bem como a adequação da nota conferida ao Consórcio Modera, tendo como base inconsistências detectadas nos relatórios técnicos e planilhas de julgamento.

O presente recurso não busca rediscutir o mérito integral do julgamento, tampouco questionar a lisura da condução do processo. Pelo contrário, limita-se a propor uma análise focada, técnica e proporcional, de forma a garantir que as notas atribuídas reflitam com precisão o conteúdo das propostas apresentadas, sempre preservando o elevado trabalho desenvolvido por esta Comissão.

III. DOS FUNDAMENTOS TÉCNICOS E JURÍDICOS PARA A REVISÃO DAS NOTAS

Antes de adentrar nos pontos específicos, é imprescindível registrar o reconhecimento deste Consórcio quanto à condução do processo pela Comissão Julgadora. Restou claro, nos relatórios e planilhas de julgamento, que os critérios aplicados observaram, de forma estrita, o Anexo I – Critérios de Julgamento e as disposições do Termo de Referência, com fundamentação consistente e objetividade técnica

A presente insurgência não tem por objetivo rediscutir integralmente os parâmetros de avaliação, tampouco questionar a lisura do julgamento. Busca-se apenas a calibração de pontos específicos, a fim de alinhar a nota final à real complexidade, abrangência e materialidade da proposta apresentada, garantindo a justa mensuração daquilo que efetivamente foi entregue.

A) Da Necessidade de Revisão Pontual da Nota do Consórcio Solução DPJ

O Consórcio Solução DPJ obteve NPT de 92,50 pontos, com descontos distribuídos da seguinte forma:

- Conhecimento do Objeto (CO): –5,00 pontos;
- Metodologia e Programa de Trabalho (MPT): –0,50 ponto;
- Relação de Produtos (RP): –2,00 pontos

Após análise detalhada dos apontamentos, verifica-se que parte das glosas aplicadas não decorreu de insuficiências materiais, mas de aspectos formais e terminológicos, os quais não comprometem a robustez técnica da proposta. Destacam-se, por exemplo:

a.1) Conhecimento do Objeto (CO)

Descrição da Penalidade	Quesito	Redução
(1.2) As competências da DPJ descritas entre as páginas 1051 e 1053 divergem das apresentadas na Portaria nº 08/2025. Logo, trata-se de informação equivocada.	a5	1,00
(1.3) As gerências citadas (GEINF e GEPRO) não fazem parte da estrutura funcional da DPJ, como citado na página 1053. Logo, trata-se de informação equivocada.	a5	1,00
(1.4) A norma NBR 15.247, citada na página 1057, não trata da Elaboração de Projetos Rodoviários. Logo, trata-se de informação equivocada.	a5	1,00
(2.5) Os critérios para aceitação, validação e aprovação, descritos entre as páginas 1071 e 1072, não estão em conformidade com o Manual de Análise de Projetos Rodoviários. Logo, trata-se de informação equivocada.	a5	1,00
(2.8) Ausência do item 2.8 do Quadro 3.	a1	1,00
Total de Descontos:		5,00
Nota do Quesito (CO):		25,00

A pontuação foi parcialmente glosada sob a justificativa de divergências na citação de dispositivos da Portaria nº 08/2025. Todavia, importa esclarecer que os elementos técnicos exigidos se encontram integralmente contemplados na proposta, embasados em documentos de referência correlatos expressamente indicados.

Com a máxima vênia, quanto à glosa aplicada no quesito 1.2 do Conhecimento do Objeto, que trata da suposta divergência entre as competências da Diretoria de Projetos de Obras Rodoviárias – DPJ descritas nas páginas 1051 e 1053 da proposta técnica e aquelas previstas na Portaria nº 08/2025, é necessário esclarecer que não houve qualquer desconformidade material entre o conteúdo apresentado e os parâmetros editalícios.

A proposta do Consórcio Solução DPJ atende integralmente às exigências do edital e do Termo de Referência, contemplando, de forma clara, todas as competências da Diretoria de Projetos - DPJ conforme definido na legislação vigente e nos normativos internos da GOINFRA. As informações constantes nas páginas citadas foram apresentadas em estrita conformidade com a Portaria nº 08/2025, sendo que as referências adicionais incluídas no texto possuem caráter complementar e visam enriquecer o embasamento técnico, não havendo qualquer omissão ou distorção do conteúdo exigido.

É importante frisar que a inclusão de elementos complementares — como a menção a atribuições correlatas e boas práticas operacionais — teve como finalidade agregar valor à proposta e demonstrar maior domínio técnico sobre o funcionamento e a estrutura organizacional da Diretoria de Projetos - DPJ. Tais acréscimos não comprometem a aderência da proposta ao edital; pelo contrário, qualificam a argumentação técnica e reforçam a capacidade do Consórcio em compreender, interagir e apoiar a atuação da Diretoria, especialmente diante da complexidade do objeto licitado.

Quanto à suposta ausência do item 2.8 do Quadro 3, cumpre registrar, com o máximo respeito, que interpretação adotada pela notória comissão julgadora, possivelmente não tenha contemplado a seção específica em que o conteúdo requerido se encontra integralmente apresentado, notadamente entre as páginas 1076 e 1078 do arquivo final.

Ressalta-se que o capítulo referente ao Conhecimento do Objeto inicia-se à página 1047 e se encerra à página 1078, abrangendo todos os tópicos previstos no Termo de Referência, inclusive o item questionado. Assim, não há qualquer omissão por parte do Consórcio, razão pela qual sugere-se a reavaliação da pontuação atribuída por esta Comissão Julgadora, cujo rigor técnico e diligência são aqui reconhecidos merecem registro.

O item 2.3.7.1 do Edital estabelece que o conteúdo avaliado deverá conter, no máximo, 30 (trinta) páginas. Ressaltamos que a proposta apresentada atende rigorosamente a esse limite, incluindo de forma clara, precisa e organizada todos os elementos técnicos requeridos.

Dessa forma, sem prejuízo do devido respeito à autonomia desta Comissão, a manutenção das glosas poderia revelar-se dissonante com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021), com potenciais impactos sobre a competitividade e a análise isonômica das propostas, o que se mostra pouco convergente com os objetivos da Administração Pública.

Diante do exposto, considerando a comprovação documental da integralidade do conteúdo apresentado, a observância estrita aos limites e exigências do Edital e a necessidade de assegurar a isonomia entre os licitantes e a busca da proposta mais vantajosa, requer-se respeitosamente a reavaliação das glosas aplicadas, com a consequente restituição de 2,0 (dois) pontos à pontuação originalmente atribuída, tendo em vista a plena conformidade técnica da proposta apresentada.

A.2) Metodologia e Programa de Trabalho (MPT)

Descrição da Penalidade	Quesito	Redução
(2.1) Conteúdo incompleto referente ao item 2.1 do Quadro 4 (comparação entre as vantagens e desvantagens sobre o emprego das metodologias ágeis e/ou de gestão tradicional de projetos para o escopo contratado), caracterizando ausência de clareza na organização do raciocínio.	b1	0,50
Total de Descontos:		0,50
Nota do Quesito (MPT):		29,50

Com a máxima vênia, passamos a apresentar nossos fundamentos para solicitar a reavaliação da glosa aplicada ao item 2.1 do Quadro 4 da proposta técnica, referente à apresentação da abordagem metodológica empregada, em especial sobre a comparação entre as metodologias ágeis e a gestão tradicional de projetos, conforme estabelecido no edital.

O item 2.1 do Quadro 4 exige *“Apresentar a abordagem metodológica que será empregada, comparando as vantagens e desvantagens sobre o emprego das metodologias ágeis e/ou de gestão tradicional de projetos para o escopo contratado.”*. Conforme consta no relatório de julgamento, houve glosa de 0,50 ponto sob a justificativa de “conteúdo incompleto” e “ausência de clareza na organização do raciocínio”.

Todavia, com o devido respeito, a análise não reflete o conteúdo efetivamente apresentado na proposta técnica, tendo em vista que a proposta técnica do Consórcio dedica tratamento completo ao tema, no intervalo das páginas 1082 a 1084, onde são abordados, de forma estruturada e detalhada:

- A fundamentação conceitual das metodologias ágeis e da gestão tradicional de projetos;
- As vantagens e desvantagens de cada abordagem, considerando a complexidade e o escopo contratado;
- Um quadro comparativo exclusivo, que sintetiza os principais aspectos analisados, facilitando a compreensão e a aplicabilidade prática.

O conteúdo apresentado cumpre integralmente a exigência do edital, demonstrando claramente a estratégia de gestão a ser adotada, com argumentação técnica

consistente e alinhada às melhores práticas de engenharia consultiva e gerenciamento de projetos, apresentando inclusive tabela comparativa:

EXCERTELOS.

Critério	Metodologia Tradicional (PMBOK)	Metodologias Ágeis (Scrum / Kanban)
Natureza do Projeto	Projetos com escopo bem definido, técnico, documental e com entregas previsíveis	Projetos com maior grau de incerteza, mudanças frequentes e foco em entregas incrementais
Aplicação ao Contrato GOINFRA	Mais compatível com o escopo do contrato, que exige previsibilidade, padronização e controle rígido	Aplicável pontualmente, em rotinas internas de análise, acompanhamento ágil e revisões colaborativas
Gestão de Escopo e Prazos	Forte controle sobre cronograma, EAP, marcos e produtos definidos	Flexibilidade para adaptação contínua às mudanças, útil para revisões e retrabalhos rápidos
Documentação	Documentação extensa e estruturada, essencial para prestação de contas e governança pública	Foco na comunicação e iteração; documentação é leve e muitas vezes mínima
Indicadores e Controle de Qualidade	Relatórios, checklists, baseline de custos e cronogramas	Métricas de produtividade (burn-down chart, lead time), úteis para gestão de tarefas técnicas
Comunicação com a GOINFRA	Reuniões de controle, atas e entregas formais periódicas (ex: relatórios mensais e pareceres técnicos)	Reuniões curtas, colaborativas e iterativas (ex: dailies e revisões semanais) para atividades internas

Pág. 1083

A manutenção da glosa, diante da existência de conteúdo específico, revela aparente desalinho aos princípios basilares previstos na Lei nº 14.133/2021, especialmente:

- Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório (art. 5º, caput) – o edital define de forma objetiva o que deve ser avaliado, devendo a Comissão considerar os elementos apresentados que comprovem o atendimento ao requisito.
- Princípio do Julgamento Objetivo (art. 5º, parágrafo único) – a análise deve se pautar por critérios previamente definidos, evitando juízos subjetivos quando o conteúdo exigido está expressamente demonstrado.
- Princípio da Busca da Proposta Mais Vantajosa (art. 11, I) – a avaliação deve priorizar a análise técnica plena, considerando a completude das informações apresentadas, de modo a evitar prejuízos indevidos à Administração e ao caráter competitivo do certame.

Diante da comprovação de que o conteúdo exigido foi integralmente apresentado no corpo da proposta técnica, em três páginas dedicadas e com quadro comparativo ilustrativo, requer-se respeitosamente a esta Douta Comissão a reavaliação da análise do item 2.1 do Quadro 4 e a restituição da pontuação glosada, correspondente a 0,50 ponto, por não subsistirem fundamentos para a manutenção do desconto aplicado.

Tal medida assegura a correta aplicação dos critérios editalícios e preserva a equidade entre os licitantes, promovendo julgamento justo e técnico.

A.3) Relação de Produtos a Serem Entregues (RP)

Descrição da Penalidade	Quesito	Redução
(1.1) Descrição Impertinente na página 1923, em relação à descrição do Produto 6 - GEVAP.	02	1,00
(1.1) Descrição Impertinente nas páginas 1923 e 1924, em relação à descrição do Produto 7 - Serviços Técnicos de Consultoria Especializada.	02	1,00
Total de Descontos:		2,00
Nota do Quesito (RP):		8,00

No que se refere à glosa de 2,00 (dois) pontos aplicados aos Produtos 6 e 7, sob a justificativa de que teriam sido apresentadas descrições “impertinentes” ao escopo do Termo de Referência, cumpre esclarecer, com o devido respeito a esta Douta Comissão, que a

análise não reflete, de forma integral, o conteúdo efetivamente desenvolvido na proposta técnica do Consórcio Solução DPJ. Os documentos anexos demonstram que as referências indicadas foram inseridas como informações complementares, visando conferir maior clareza, precisão e robustez à compreensão do plano metodológico apresentado, sem gerar qualquer contradição com as diretrizes estabelecidas no edital ou com os parâmetros técnicos definidos no Termo de Referência.

O detalhamento adicional buscou, de forma deliberada, enriquecer a exposição do raciocínio técnico, apresentando fundamentos metodológicos e referenciais normativos que convergem com as melhores práticas da engenharia consultiva e da gestão de empreendimentos. Em nenhum momento tais informações extrapolam o objeto contratado, tampouco comprometem a estrutura do conteúdo solicitado; ao contrário, visam fortalecer a previsibilidade dos resultados e a segurança na execução dos produtos, demonstrando o domínio técnico e a capacidade operacional do Consórcio.

Assim, diante da inexistência de contradições ou excessos que pudessem desvirtuar o atendimento ao edital, entende-se que a manutenção integral da glosa não se mostra proporcional à luz do conjunto probatório, pois desconsidera elementos que agregam valor ao planejamento da execução contratual. Por esse motivo, solicita-se a reavaliação parcial da pontuação, com a consequente restituição de 1,00 (um) ponto à nota originalmente atribuída. Tal medida não apenas refletirá, com maior precisão, a real aderência da proposta ao objeto contratado, como também permitirá que a Nota da Proposta Técnica (NPT) do Consórcio Solução DPJ seja elevada para a faixa de 93,50 a 95,00 pontos, representando de forma mais justa e fidedigna a complexidade técnica, a qualidade metodológica e o valor agregado do plano apresentado.

B) Da Necessidade de revisão da Nota do Consórcio Modera – Spazio – SCB – Goenge

Com o devido respeito à atuação criteriosa desta Comissão Permanente de Licitação, a análise detalhada da Proposta Técnica do Consórcio Modera – Spazio – SCB – Goenge revela insuficiências técnicas relevantes, incompatíveis com a nota atribuída.

Em confronto com o Anexo I – Critérios de Julgamento, verifica-se que a proposta não apresenta a profundidade, o detalhamento e a consistência técnica exigidos. A pontuação atual, portanto, não reflete o nível de aderência real do Consórcio Modera – Spazio – SCB – Goenge ao Termo de Referência e deve ser revista para restabelecer a isonomia entre os licitantes.

b.1) Do Conhecimento do Objeto (CO)

O item 2.3.7 do Anexo I exige demonstração clara do domínio sobre o objeto contratual, com análises críticas, identificação de riscos, pontos críticos, desafios técnicos e integração entre disciplinas. Entretanto, a proposta da Modera padece de generalizações e superficialidade:

- Falta de contextualização estratégica: A descrição das competências da DPJ e da GOINFRA carece de correlação direta com os produtos e serviços do edital, descumprindo o item 1.1 do Quadro 3.

- Pontos críticos da malha rodoviária insuficientemente abordados: O edital exige a caracterização de cinco pontos críticos; a proposta apenas menciona gargalos genéricos, sem identificar trechos específicos, impactos ou soluções, contrariando o item 2.1.1.
- Gestão ambiental subdesenvolvida: A abordagem do Consórcio Modera – Spazio – SCB – Goenge quanto aos requisitos ambientais é rasa, sem definição de fluxos, responsabilidades ou integração com demais disciplinas.

Solicita-se a revisão da nota neste quesito, com glosa estimada de 1,5 a 2,0 pontos.

b.2) Da Metodologia e Programa de Trabalho (MPT)

Nos termos do item 2.3.8 do Anexo I, a proposta deve apresentar metodologia robusta, detalhando tecnologias, fluxos integrados, programas de trabalho e indicadores de desempenho. Contudo, a Modera apresenta um conteúdo deficiente e incompleto

- Metodologia BIM superficial e inconsistente: Apesar de mencionar OpenBIM e um projeto-piloto, a proposta não descreve etapas estruturadas de implantação, governança, indicadores, capacitação da equipe e acompanhamento da maturidade BIM, descumprindo o item 2.6.
- Ausência de integração entre disciplinas: Não há fluxos de compatibilização entre topografia, drenagem, terraplenagem, pavimentação e OAE, requisito expressamente previsto no edital.
- Análise orçamentária insuficiente: Apesar de citar o Manual de Análise de Projetos Rodoviários da GOINFRA, o Consórcio Modera – Spazio – SCB – Goenge não apresenta demonstração prática da aplicação do manual:
 - Não há planilhas com fórmulas ativas e células visíveis, exigidas pelo edital;
 - Não evidencia o uso de SICRO, SINAPI ou tabelas internas da GOINFRA para validação de custos;
 - Não apresenta métodos claros para evitar duplicidades e inconsistências.

Requer-se a revisão da nota neste quesito, com glosa estimada de 2,0 a 2,5 pontos.

b.3) Da Relação dos Produtos e Entregáveis

Embora a proposta apresente uma listagem dos produtos, não define indicadores de desempenho, marcos intermediários, critérios de qualidade nem a interdependência entre entregáveis, o que compromete a avaliação e monitoramento pela Administração. Solicita-se, respeitosamente, glosa estimada de 0,5 a 1,0 ponto.

A análise técnica demonstra que a proposta da Modera não atende integralmente às exigências do edital, resultando numa pontuação desproporcional frente ao conteúdo apresentado.

Considerando os aspectos técnicos expostos, estima-se uma glosa total entre 4,0 e 5,5 pontos. A manutenção da nota atual gera desequilíbrio competitivo e compromete os princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

b.4) Da conclusão

Diante de todo o exposto e considerando os elementos técnicos e jurídicos detalhados neste recurso, requer-se a esta respeitável Comissão Permanente de Licitação que proceda à reavaliação criteriosa da pontuação atribuída à Proposta Técnica do Consórcio Modera – Spazio – SCB – Goenge, notadamente nos quesitos Conhecimento do Objeto (CO), Metodologia e Programa de Trabalho (MPT) e Relação dos Produtos e Entregáveis. A análise minuciosa demonstra que a proposta apresentada pela referida concorrente não alcança o nível de profundidade, detalhamento e aderência técnica exigidos pelo Termo de Referência e pelo Anexo I – Critérios de Julgamento, revelando fragilidades significativas que impactam diretamente a qualidade do plano apresentado e, por consequência, a sua pontuação final.

A manutenção da nota atual, sem a devida revisão, acaba por conferir vantagem desproporcional e injustificada à proposta do Consórcio Modera – Spazio – SCB – Goenge, em prejuízo à isonomia entre os licitantes e à seleção da proposta tecnicamente mais vantajosa, afrontando princípios basilares da Lei nº 14.133/2021, como os previstos nos arts. 5º e 37, que impõem à Administração a observância estrita da objetividade dos critérios de julgamento e a busca pela contratação da solução mais adequada ao interesse público.

Por essas razões, pugna-se pela retificação da pontuação atribuída, com a aplicação de glosas proporcionais às inconsistências identificadas, restabelecendo a paridade competitiva e assegurando que a classificação final reflita, com exatidão e justiça, a real complexidade técnica e a efetiva aderência de cada proposta aos requisitos editalícios. Assim, espera o Consórcio Recorrente que este pleito seja provido, garantindo-se a correta aplicação dos critérios de julgamento e a plena legalidade do certame, em benefício da Administração e da sociedade.

IV. DA RATIFICAÇÃO DAS DESCLASSIFICAÇÕES E DA NECESSIDADE DE MANUTENÇÃO DO JULGAMENTO TÉCNICO RIGOROSO

O Consórcio Recorrente manifesta seu integral reconhecimento e concordância com as desclassificações aplicadas pela Comissão Permanente de Licitação, uma vez que os fundamentos apresentados se encontram plenamente alinhados às disposições do Edital e do Anexo I – Critérios de Julgamento. A atuação da Comissão, ao adotar critérios objetivos, técnicos e uniformes, demonstra não apenas a seriedade do procedimento licitatório, mas também o seu compromisso com a lisura, a isonomia e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Com base na análise detalhada dos relatórios, constata-se que os três consórcios desclassificados apresentaram falhas de elevada materialidade, plenamente justificando a medida adotada:

- a) **Consórcio Gerenciador DPJ** – A desclassificação decorreu da não comprovação de experiência profissional do coordenador PMP indicado, em descumprimento direto ao item 2.3.9.11 do Anexo I do Edital, que exige apresentação documental inequívoca da certificação e comprovação de atuação prévia em empreendimentos de natureza equivalente. Tal falha compromete a conformidade com requisitos essenciais de liderança técnica e gerenciamento de alto nível, caracterizando **impeditivo absoluto** à manutenção da proposta no certame.
- b) **Consórcio INFRA GO** – O consórcio foi desclassificado por não atingir a pontuação mínima exigida para o quesito Conhecimento do Objeto (CO), nos termos do item 7.16 do Edital e do item 2.3.12.3 do Anexo I. O baixo desempenho nesse quesito demonstra insuficiência na demonstração da capacidade técnica, da compreensão do escopo e da correlação entre os produtos e as demandas da DPJ. Considerando que o Conhecimento do Objeto representa um dos pilares de avaliação da robustez metodológica, a nota obtida revela incompatibilidade entre o conteúdo apresentado e os parâmetros mínimos estabelecidos pelo edital, tornando a desclassificação medida absolutamente necessária.
- c) **Consórcio Gerenciador DPJ GO** – A exclusão fundamentou-se no não atingimento da pontuação mínima para o quesito Relação dos Produtos a Serem Entregues (RP), tendo obtido nota inferior a 50% do valor máximo, em desconformidade com os itens 7.16 do Edital e 2.3.12.3 do Anexo I. Tal deficiência compromete a previsibilidade dos resultados, a consistência dos entregáveis e a capacidade de monitoramento do desempenho contratual. A ausência de detalhamento técnico adequado sobre os produtos inviabiliza a aferição da viabilidade de execução e, portanto, torna a desclassificação medida técnica imprescindível.

A desclassificação dos concorrentes que não atenderam aos requisitos essenciais demonstra a seriedade com que esta Comissão analisou cada elemento apresentado, aplicando critérios objetivos, técnicos e uniformes. Considerando que a Nota da Proposta Técnica (NPT) possui elevado peso na definição da classificação final, é imprescindível que o julgamento permaneça estritamente ancorado na robustez técnica das propostas, evitando que abordagens genéricas, superficiais ou desprovidas de comprovação prática obtenham pontuação que não reflete sua real aderência ao objeto contratual.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que todas as decisões sejam pautadas estritamente pelas regras e critérios definidos no edital, garantindo segurança jurídica e previsibilidade às partes. O julgamento objetivo assegura que a avaliação das propostas ocorra com base em parâmetros claros e previamente estabelecidos, vedando subjetividades ou flexibilizações que possam comprometer a integridade do certame. Já o

princípio da isonomia preserva a paridade de condições entre os licitantes, permitindo que a Administração avalie todos os participantes de forma justa, equilibrada e imparcial. Por fim, o princípio da seleção da proposta mais vantajosa determina que o resultado final priorize, de forma inequívoca, a contratação da solução tecnicamente mais adequada e operacionalmente eficiente, resguardando o interesse público.

Diante do exposto, reafirma-se o acerto e a legitimidade da decisão da Comissão, que, ao analisar de forma criteriosa cada quesito avaliativo, aplicou corretamente os limites objetivos fixados pelo edital. Ressalta-se, ainda, que a manutenção de um julgamento rigoroso e tecnicamente fundamentado é condição indispensável para assegurar a isonomia entre os licitantes e garantir que a Nota da Proposta Técnica (NPT), de elevado peso na composição do resultado final, traduza com precisão a real capacidade de cada concorrente.

A postura diligente e tecnicamente consistente desta Comissão consolida a credibilidade do certame, assegura a conformidade com os princípios da legalidade, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa e reafirma o compromisso da Administração com a contratação de soluções de alta qualidade técnica, em benefício da sociedade e do interesse público.

V. DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, e considerando a análise minuciosa dos relatórios e planilhas de julgamento, requer-se, com a máxima vênia e profundo respeito à elevada atuação desta Comissão Permanente de Licitação, que se promova a reavaliação das pontuações, com a readequação para majoração da nota do Consórcio Solução DPJ e a revisão da pontuação do Consórcio Modera – Spazio – SCB – Goenge, com aplicação das glosas pertinentes, observando-se, os parâmetros objetivos fixados no Termo de Referência e no Anexo I – Critérios de Julgamento.

No que tange ao Consórcio Solução DPJ, verifica-se que parte das glosas aplicadas decorreu de interpretações que não refletem integralmente o conteúdo efetivamente apresentado, sendo certo que os elementos técnicos exigidos foram devidamente contemplados na proposta, conforme documentação comprobatória ora apresentada. Nesses termos, solicita-se a restituição proporcional da pontuação glosada, de modo que a Nota da Proposta Técnica seja recalculada para refletir com precisão a robustez, a consistência metodológica e a abrangência dos elementos técnicos disponibilizados.

No que se refere à proposta do Consórcio Modera – Spazio – SCB – Goenge, a análise técnica constante deste recurso evidencia, com base em parâmetros objetivos, a existência de insuficiências substanciais de conteúdo, notadamente nos quesitos Conhecimento do Objeto (CO), Metodologia e Programa de Trabalho (MPT) e Relação dos Produtos e Entregáveis, cujas descrições apresentam abordagens superficiais, ausência de metodologias aplicadas, inconsistências técnicas e deficiências na demonstração de indicadores e critérios de desempenho. Diante desse cenário, e visando assegurar a isonomia entre os licitantes e a observância do julgamento objetivo, requer-se a esta Douta Comissão a adequação da nota atribuída ao Consórcio Modera – Spazio – SCB – Goenge, com a aplicação das glosas proporcionais às inconsistências identificadas, compatibilizando sua pontuação ao nível de aderência efetivamente comprovado.

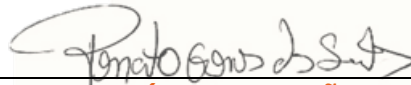
A manutenção das notas atualmente atribuídas, sem a devida revisão, poderia ensejar desequilíbrio competitivo, afrontando princípios constitucionais e administrativos fundamentais, em especial os da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da seleção da proposta mais vantajosa, todos previstos nos arts. 5º, 11 e 37 da Lei nº 14.133/2021. A reavaliação ora pleiteada não apenas atende ao interesse do Consórcio Recorrente, mas, sobretudo, preserva a credibilidade e a segurança jurídica do certame, garantindo que a classificação final reflita, com fidelidade, a real complexidade técnica e a aderência das propostas aos requisitos estabelecidos.

Por todo o exposto, pugna-se pela revisão da pontuação final atribuída aos consórcios, com a consequente readequação do quadro comparativo de notas, assegurando-se julgamento justo, proporcional e tecnicamente embasado, em estrita observância ao edital e ao interesse público.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília/DF, 9 de setembro de 2025.

Atenciosamente,



CONSÓRCIO SOLUÇÃO DPJ
RENATO GOMES DOS SANTOS
Representante Legal do Consórcio
CPF nº 014.690.077-46